



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



**RESOLUÇÃO Nº 484/19**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 52ª EM: 28/11/19

PROCESSO : 1517/2019

REQUERENTE : **BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA**

ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**

RELATOR : **VILMAR LANA JÚNIOR**

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS-ST – DUPLICIDADE – DARE INDIVIDUAL E AGRUPADO – CONFIRMAÇÃO POR COMPROVANTES DE PAGAMENTO E ESPELHOS DE DARE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – **PEDIDO DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS recolhido no montante de **R\$ 1.845,65** (hum mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), referente à Substituição Tributária, por **BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ 06.317.393/0007-33, CGF 24.026334-2.

Foram anexados os seguintes documentos: Requerimento (fls. 02); DANFE n.º 119.753 (fls. 03); Relatório de Lançamentos Agrupados por ST (fls. 04); Cópia de DARE e comprovante de pagamento (fls. 05/06); e, cópia de DARE e comprovante de pagamento (fls. 07/08).

No pedido a requerente alega em síntese que **pagou em duplicidade ICMS-ST tanto por DARE individual como por agrupado referente à Nota Fiscal n.º 119753**.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual juntou espelhos de DARE (fls. 12/13) e proferiu o Parecer n.º 452/2019 (fls. 11), **pelo deferimento do pedido**.

É o relatório.

  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1517/2019

FLS.02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS-ST recolhido em duplicidade, conforme fundamentado pela requerente, já qualificada nos autos.

Com relação ao pedido de restituição o artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF) prevê todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido:

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

(...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

**a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência; (Grifei)**

(...)

**V – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo; (Grifei)**

(...)

No caso em tela, a requerente apresentou documentação suficiente, a qual, após as verificações de praxe, inclusive com a confirmação por espelhos de DARE (fls. 12/13), constatou-se a duplicidade dos pagamentos.

Por todo exposto, **defiro o pedido** para restituição do valor de **R\$ 1.845,65** (hum mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1517/2019

FLS.03

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista – RR, 03 de dezembro de 2019.

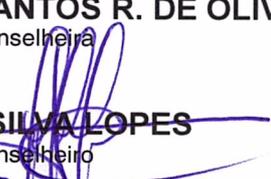
  
**LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS**  
Presidente

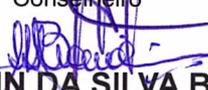
  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro Relator

  
**JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**  
Conselheiro

  
**ROZINETE ARAUJO DE MORAIS GUERRA**  
Conselheira

**FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA**  
Conselheira

  
**DIEGO SILVA LOPES**  
Conselheiro

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro

  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado